



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 016/2010

Regulamenta o pagamento de diárias aos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal de Castelo, bem como aos servidores e estagiários cedidos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara: Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o pagamento de diárias aos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal de Castelo.

§1º Os servidores e estagiários cedidos ao Poder Legislativo, com ou sem ônus para a Câmara, também fazem jus ao direito previsto nesta Resolução, desde que atendam os preceitos nela existentes e não recebam do seu órgão de origem, em razão do deslocamento efetuado, idêntico direito pecuniário.

§2º Para efeito de pagamento das diárias, o valor devido aos servidores e estagiários cedidos se equiparam àqueles pagos aos agentes da Câmara que exercem cargos ou funções com atribuições semelhantes ou assemelhadas.

Art. 2º Diária é a indenização devida àquele que, a serviço do Poder Legislativo, para tratar de matéria ou assunto de interesse exclusivamente institucional, desloca-se para fora do território do Município de Castelo.

Parágrafo único: As despesas com deslocamento não serão cobertas pela diária, devendo serem indenizadas a parte caso o deslocamento não tenha sido efetuado em veículo oficial da Câmara.

Art. 3º O pagamento da diária terá por base o tempo e a natureza do deslocamento e o grupo a qual pertence o beneficiário.

§1º Havendo pernoite, será paga 1 (uma) diária inteira por pernoite.

§2º Não havendo pernoite, será paga ½ (meia) diária.

§3º Quando o deslocamento for inferior a 03 (três) horas, não será devida diária ou qualquer outro direito indenizatório, sendo que, para a apuração deste prazo, computar-se-á o tempo gasto no deslocamento ou viagem, mesmo que parcialmente dentro do Município de Castelo.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 4º As diárias serão divididas em estaduais e interestaduais, caso o deslocamento se dê, respectivamente, dentro ou fora do Estado.

Art. 5º Os beneficiários das diárias são distribuídos em 5 (cinco) grupos:

I) Grupo I:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente da Câmara.

II) Grupo II:

- a) Vereadores;
- b) servidores ocupantes dos cargos comissionados de referência CC-1 da Estrutura Administrativa da Câmara – Resolução nº 12, de 19 de maio de 2010.

III) Grupo III:

- a) servidores ocupantes de cargos efetivos de níveis VII e VIII do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara - Resolução nº 11, 19 de maio de 2010;
- b) servidores ocupantes dos cargos efetivos de Motorista (nível V);
- c) servidores ocupantes dos cargos comissionados de referências CC-2 e CC-3 da Estrutura Administrativa da Câmara – Resolução nº 12, de 19 de maio de 2010.

IV) Grupo IV:

- a) servidores ocupantes de cargos efetivos de níveis IV a VI do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara - Resolução nº 11, 19 de maio de 2010, com exceção dos ocupantes dos cargos efetivos de Motorista (nível V), enquadrado na alínea “b” do inciso III deste artigo;
- b) servidores ocupantes dos cargos comissionados de referência CC-4 da Estrutura Administrativa da Câmara – Resolução nº 12, de 19 de maio de 2010.

V) Grupo V:

- a) servidores ocupantes de cargos efetivos de níveis I a III do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara – Resolução nº 11, 19 de maio de 2010;
- b) servidores ocupantes dos cargos comissionados de referência CC-5 da Estrutura Administrativa da Câmara – Resolução nº 12, de 19 de maio de 2010.

Art. 6º O valor das diárias é aquele constante no Anexo Único desta Resolução.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Parágrafo único: Será descontado daquele que receber diária o auxílio-alimentação, na proporção de um dia de desconto no auxílio-alimentação para cada diária recebida, independentemente dela ser meia ou inteira.

Art. 7º As diárias serão autorizadas previamente pelo Presidente da Câmara, cabendo ao interessado, antes de efetuar o deslocamento, fazer o requerimento de diária, informando dentre outros dados:

- I - seu nome completo;
- II - o cargo que ocupa;
- III - o grupo de beneficiários que se enquadra;
- IV - o dia, a hora e o local da partida;
- V - o dia, a hora e o local de chegada, de forma exata ou prevista;
- VI - o tipo de transporte que utilizará.

Parágrafo único: Nos casos de urgência e emergência, ou quando não for possível por qualquer motivo fazer previamente o requerimento de diária, o Presidente poderá autorizar a concessão de diária, verificando, após o deslocamento, a documentação comprobatória da diária requerida, decidindo então sobre o pagamento ou não da diária, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 8º.

Art. 8º A comprovação da diária, para efeitos de pagamento, dar-se-á por qualquer meio idôneo, desde que apto a comprovar:

- I) o deslocamento para fora do Município, nos termos desta Resolução e
- II) a finalidade institucional do deslocamento, exclusivamente para o trato de matéria ou de assunto de interesse da Câmara Municipal de Castelo.

Art. 9º É vedado o adiantamento ou antecipação no pagamento de diária, salvo nos casos de deslocamentos:

- a) interestaduais ou
- b) estaduais, cuja previsão de ausência fora do Município seja igual ou superior a 03 (três) dias consecutivos ou 02 (dois) pernoites seguidos.

Art. 10 O Presidente da Câmara, por meio de Ato Administrativo, poderá regulamentar esta Resolução no que tange aos procedimentos de comprovação de diárias e a forma de tramitação dos requerimentos.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 13, de 01 de agosto de 2007.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Parágrafo único: Será descontado daquele que receber diária o auxílio-alimentação, na proporção de um dia de desconto no auxílio-alimentação para cada diária recebida, independentemente dela ser meia ou inteira.

Art. 7º As diárias serão autorizadas previamente pelo Presidente da Câmara, cabendo ao interessado, antes de efetuar o deslocamento, fazer o requerimento de diária, informando dentre outros dados:

- I – seu nome completo;
- II – o cargo que ocupa;
- III – o grupo de beneficiários que se enquadra;
- IV – o dia, a hora e o local da partida;
- V – o dia, a hora e o local de chegada, de forma exata ou prevista;
- VI – o tipo de transporte que utilizará.

Parágrafo único: Nos casos de urgência e emergência, ou quando não for possível por qualquer motivo fazer previamente o requerimento de diária, o Presidente poderá autorizar a concessão de diária, verificando, após o deslocamento, a documentação comprobatória da diária requerida, decidindo então sobre o pagamento ou não da diária, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 8º.

Art. 8º A comprovação da diária, para efeitos de pagamento, dar-se-á por qualquer meio idôneo, desde que apto a comprovar:

- I) o deslocamento para fora do Município, nos termos desta Resolução e
- II) a finalidade institucional do deslocamento, exclusivamente para o trato de matéria ou de assunto de interesse da Câmara Municipal de Castelo.

Art. 9º É vedado o adiantamento ou antecipação no pagamento de diária, salvo nos casos de deslocamentos:

- a) interestaduais ou
- b) estaduais, cuja previsão de ausência fora do Município seja igual ou superior a 03 (três) dias consecutivos ou 02 (dois) pernites seguidos.

Art. 10 O Presidente da Câmara, por meio de Ato Administrativo, poderá regulamentar esta Resolução no que tange aos procedimentos de comprovação de diárias e a forma de tramitação dos requerimentos.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 13, de 01 de agosto de 2007.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Parágrafo único: Será descontado daquele que receber diária o auxílio-alimentação, na proporção de um dia de desconto no auxílio-alimentação para cada diária recebida, independentemente dela ser meia ou inteira.

Art. 7º As diárias serão autorizadas previamente pelo Presidente da Câmara, cabendo ao interessado, antes de efetuar o deslocamento, fazer o requerimento de diária, informando dentre outros dados:

- I – seu nome completo;
- II – o cargo que ocupa;
- III – o grupo de beneficiários que se enquadra;
- IV – o dia, a hora e o local da partida;
- V – o dia, a hora e o local de chegada, de forma exata ou prevista;
- VI – o tipo de transporte que utilizará.

Parágrafo único: Nos casos de urgência e emergência, ou quando não for possível por qualquer motivo fazer previamente o requerimento de diária, o Presidente poderá autorizar a concessão de diária, verificando, após o deslocamento, a documentação comprobatória da diária requerida, decidindo então sobre o pagamento ou não da diária, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 8º.

Art. 8º A comprovação da diária, para efeitos de pagamento, dar-se-á por qualquer meio idôneo, desde que apto a comprovar:

- I) o deslocamento para fora do Município, nos termos desta Resolução e
- II) a finalidade institucional do deslocamento, exclusivamente para o trato de matéria ou de assunto de interesse da Câmara Municipal de Castelo.

Art. 9º É vedado o adiantamento ou antecipação no pagamento de diária, salvo nos casos de deslocamentos:

- a) interestaduais ou
- b) estaduais, cuja previsão de ausência fora do Município seja igual ou superior a 03 (três) dias consecutivos ou 02 (dois) noites seguidos.

Art. 10 O Presidente da Câmara, por meio de Ato Administrativo, poderá regulamentar esta Resolução no que tange aos procedimentos de comprovação de diárias e a forma de tramitação dos requerimentos.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 13, de 01 de agosto de 2007.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 16/2010

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS
(Expressos em Reais - R\$)

CLASSIFICAÇÃO	ESTADUAIS		INTERESTADUAIS	
	½ (MEIA) DIÁRIA	1 DIÁRIA (INTEIRA)	½ (MEIA) DIÁRIA	1 DIÁRIA (INTEIRA)
GRUPO I	150,00	320,00	200,00	700,00
GRUPO II	130,00	260,00	180,00	540,00
GRUPO III	90,00	200,00	140,00	380,00
GRUPO IV	70,00	160,00	120,00	240,00
GRUPO V	50,00	120,00	100,00	200,00

SALA DAS SESSÕES, 28 de julho de 2010.


GERSON ANTÔNIO PIASSI
Presidente


GILBERTO GAVA MARQUES
1º Secretário


JOÃO ROBERTO MARIANI
2º Secretário